

LEI N.º 246/2005, de 22 de junho de 2005

Cria o serviço voluntariado civil no município de Fortim e dá outras Providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Fortim, estado do Ceará o voluntariado civil.

Art. 2º - O serviço voluntariado civil será permitido nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, assistência social, defesa civil, jurídica, científico e recreativo, mediante operacionalização do programa pela OSCIP - Organização da sociedade civil de interesse público.

Art. 3º - Ao voluntariado selecionado será concedido auxílio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias à execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº 96085, de 18 de fevereiro de 1998 (DOU 19.02,1998)

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - As organizações das sociedades civil de interesse publico - OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os efeitos desta Lei retroagem até 01 de abril de 2005.

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal abrir competente crédito especial para a aplicação da presente lei.

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 22 de junho de 2005


MARCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Prefeita Municipal em exercício